Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 28 de Outubro de 2019.

# **Prof**<sup>a</sup> **Maria Leny Antunes Klais** Secretária Municipal de Educação

#### **PORTARIA № 102/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROFESSORA MARIA LENY ANTUNES KLAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Designar a servidora MARTINA RODRIGUES, Professora concursada 20 h/a, lotada na E.M Lydio Lima por 60 dias como Professora readaptada Auxiliando outras professoras no atendimento educacional dos discentes, a partir de 09/10/2019 a 07/12/2019 conforme laudo médico do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 28 de Outubro de 2019.

Prof<sup>a</sup> Maria Leny Antunes Klais Secretária Municipal de Educação

#### Lei

#### LEI COMPLEMENTAR №. 192, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Lei Complementar n. 022, de 15 de abril de 2005, que institui o programa de incentivos para o desenvolvimento econômico e industrial de Ponta Porã - INDUSPORÃ e dá outras providências".

#### **Autor: Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Artigo 1º O artigo 2º da Lei Complementar n. 022/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 2º. Para implementação do INDUSPORÃ, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CONDECON, autorizado a:
- I Conceder a doação de área pública para construção das obras necessárias ao funcionamento da empresa interessada em instalar suas atividades no Município de Ponta Porã, ou ainda, a cessão de uso de área de que o Município seja proprietário ou possuidor a qualquer título, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, no caso de interesse público justificado." (NR)
- Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 28 de outubro de 2019.

# **Hélio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

### LEI № 4.417, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza aplicação de penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso.

### Autor: Vereador Candinho Gabínio.

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:
- Art. 1º Será punido, nos termos desta Lei, todo ato discriminatório por motivo de religião, praticado no Município de Ponta Porã, por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.
- Art. 2º Consideram-se atos discriminatórios, por motivo de religião, para os efeito desta Lei:
- I- praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;
- II- proibir o ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;
- III criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não-privativas de edifícios;